



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO Nº 2025-716W2**

Partícipes:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – **SECULT**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU VIVO DA BARRA DO JUCU, inscrita no CNPJ sob o nº 30.862.808/0001-49.

OBJETO: - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a **Realização do projeto Midiateca em Rede.**

Data da assinatura: 23/07/2025.

Publicação: Diário Oficial dos Poderes do Estado de 24/07/2025 às fls. 39.

Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/06/2030**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Prestação de contas: até 30 dias após o termino da vigência para apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto.

Gestores/Fiscais Da Parceria:

Titular: Paula Nunes Costa - Matrícula: 3298825-1

Suplente: Bruna Bolonha de Menezes - Matrícula: 31461388-1

CAROLINA RUAS PALOMARES

Subsecretária de Estado de Políticas Culturais - SECULT



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Acordo de Cooperação n.º 005/2025
Processo Administrativo n.º 2025-716W2

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA** E A **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU VIVO DA BARRA DO JUCU**, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO MEDIATECA EM REDE NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE ACORDO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.062.213/0001-00, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado, nº 51, Enseada do Suá - Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pela Sr.^a **CAROLINA RUAS PALOMARES**, Subsecretária de Estado da Cultura, nomeado pelo Decreto Nº 237-S, DE 01.01.2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, em 02/01/2019, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU VIVO DA BARRA DO JUCU**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 30.862.808/0001-49, com sede Rua Ana Penha Barcelos nº 37/2º andar, Bairro: Barra do Jucu, Vila Velha – Espírito Santo (CEP: 29.125-080), e-mail: aamvbj@gmail.com, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado seu pelo seu Conselheiro Diretor, Sr. **SEBASTIÃO DA SILVA RODRIGUES**¹, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 2025-716W2 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a preservação e a difusão dos acervos culturais da Associação dos Amigos do Museu Vivo da Barra do Jucu, com a sua adesão à MEDIATECA Capixaba, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I, parte indissociável desde instrumento.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- k) auxiliar a entidade parceira a levantar, mapear, inventariar, catalogar, digitalizar e preservar o conteúdo dos acervos, tanto em sua dimensão física quanto na digital, de forma a garantir a integridade dos conteúdos e de seus metadados;
- l) apoiar os processos da administração pública executados pelos entes parceiros com vistas à viabilização de operações, bem como objetivando o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação de soluções concretas aos desafios do campo da preservação e difusão digital.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) levantar, mapear, inventariar, catalogar, digitalizar e preservar o conteúdo dos acervos, tanto em sua dimensão física quanto na digital, de forma a garantir a integridade dos conteúdos e de seus metadados;
- e) gerir os dados, informações e acervos digitais de sua instituição no repositório da plataforma Midiateca Capixaba, cujas coleções ficam sob os cuidados de cada instituição;
- f) colaborar, convidar e promover o engajamento social com o conteúdo existente na plataforma da Midiateca Capixaba;
- g) divulgar para a sociedade em geral as realizações conjuntas deste Acordo de Cooperação;
- h) utilizar a página de Wordpress criada pela equipe da Midiateca Capixaba, exclusivamente à preservação e à difusão de seus acervos, sendo impedido o uso da página para outros fins como divulgação de eventos, de produtos, de serviços, de equipes e quaisquer outras informações que fujam do escopo aqui definido, com risco de rescisão caso a Organização da Sociedade Civil desrespeite o uso da página de Wordpress criada.

2.2 – As partes se comprometem em executar o objeto deste Termo de maneira estratégica e compartilhada objetivando a preservação e difusão de acervos sob guarda do Município pela Política Estratégica Midiateca Capixaba.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Acordo de Cooperação n.º 005-2025 - Processo Administrativo n.º 2025-716W2 – Página 3 de 8

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

4.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/06/2030**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

~~5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através do(a) _____, no prazo máximo de _____, para que possam ser tomadas as devidas providências.~~

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por meio do Sistema E-Docs, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo velando ainda pela correta observação da Lei n. 13.079/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

13.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

13.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por estarem assim ajustados, assinam a presente Parceria de forma eletrônica na plataforma E-Docs.

Vitória/ES, 23 de julho de 2025.

CAROLINA RUAS PALOMARES

Subsecretária de Estado de Políticas Culturais
Assinado eletronicamente

SEBASTIÃO DA SILVA RODRIGUES

Conselheiro Diretor da Associação dos Amigos do Museu Vivo da Barra do Jucu
Assinado eletronicamente



1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
Organização da Sociedade Civil Associação dos Amigos do Museu Vivo da Barra do Jucu			CNPJ 30.862.808/0001-49
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Ana Penha Barcelos nº 37/2º andar			C.E.P. 29125-080
Bairro Barra do Jucu	Município Vila Velha		Telefone: 27 998941032
Página na Internet www.museuvivodabarradojucu.com.br		Endereço Eletrônico aamvbj@gmail.com	

2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
Nome Sebastião da Silva Rodrigues			
Cargo Conselheiro Diretor	Endereço Eletrônico sebabarodrigues@gmail.com	Mandato	
		Início	01/06/2025
		Término	31/05/2029

3. Descrição do Plano de Trabalho	
Título do Projeto MIDIAATECA EM REDE	Período de Execução
	Início
	Julho/2025
	Término
	Junho/2030

Identificação do Objeto
O Projeto "MIDIAATECA EM REDE" tem como objetivo a mútua colaboração entre os partícipes na preservação e na difusão de acervos culturais através de sua inclusão no âmbito do Projeto Estratégico Midiateca Capixaba. As instituições participantes se propõem a gerenciar a preservação e a difusão de seus acervos digitais na plataforma da Midiateca Capixaba. O Governo do Estado do Espírito Santo, por meio de sua Secretaria de Cultura é responsável por ofertar formações às instituições participantes sobre a utilização adequada do software Tainacan e disponibilizará a elas um domínio para difusão de seus acervos de forma digital. Os partícipes se propõem a traçar estratégia conjunta para utilização do software Tainacan, contemplando os desafios do gerenciamento, digitalização e difusão de acervos em diferentes suportes físicos, o desenvolvimento de normas próprias para a plataforma no que tange os padrões semânticos e de preservação digital, orientação ao usuário, ações de inovação e propostas pedagógicas. O trabalho a ser desenvolvido terá como resultado a criação de um repositório Tainacan por instituição participante dentro da plataforma da Midiateca Capixaba, com a inserção de itens digitalizados pelas instituições participantes. Ele também se desdobrará na formação de profissionais aptos a utilizar o software Tainacan e que poderão replicar o conhecimento.

Justificativa da Proposição
A Midiateca Capixaba é uma política de preservação e difusão de acervos do estado do Espírito Santo e tem como principal ferramenta a sua plataforma virtual. O projeto iniciou em 2019, e desde então trabalhou com acervos do governo do estado, mas tem ainda a intenção de receber, preservar e difundir acervos sob guarda de municípios, organizações da sociedade civil e coletivos organizados do Espírito Santo. Além dessa frente, a Midiateca Capixaba trabalha a preservação de acervos físicos e a gestão a partir da organização de dados. Atualmente, são desenvolvidas funcionalidades em consonância com a proposta de expandir estas informações para públicos com diferentes interesses. Considerando a missão da Midiateca Capixaba de expandir a preservação e difusão de acervos capixabas para além do aparelho do estado, foi iniciada a segunda etapa de trabalho. Em parceria com a UnB, foi realizado um diagnóstico situacional dos acervos digitais das instituições culturais dos municípios, organizações da sociedade civil e coletivos organizados do Espírito Santo. Por meio de método quali-quantitativo, foi realizada análise de dados que permitiu compreender a realidade da gestão dos acervos capixabas. Através do estudo, a Secretaria de Estado da Cultura propôs a formalização de parceria para instituições que possam compartilhar os desafios do gerenciamento e difusão de acervos em diferentes suportes físicos, promover o desenvolvimento de normas próprias para a plataforma no que tange os padrões semânticos e de preservação digital, orientação ao usuário e ao colaborador e ações de inovação junto aos acervos disponíveis na plataforma. A Plataforma Tainacan, utilizada pela Secretaria de Estado da Cultura, é um software livre de código aberto. Devido a essas características uma comunidade pode ser construída com o objetivo de colaborar no desenvolvimento do software. A Midiateca Capixaba implementa uma API RESTful (de leitura e

escrita) que permite que outras aplicações interajam com seu repositório. Exponha suas coleções em diferentes formatos, como Json, JsonLD, OAI-PMH. Podendo mapear o acervo para padrões de metadados como o Dublin Core, entre outros em desenvolvimento.

A Midiateca Capixaba está em consonância com estratégias e ações previstas no Plano Estadual de Cultura, podendo atuar como uma importante ferramenta no trabalho de análise de indicadores de temáticas relacionadas a Secretaria. Destacamos aqui a ação 1.1.7, que prevê que o Estado deve instituir centro de documentação com banco de dados e acervo público da gestão e da produção cultural realizada no Estado, disponibilizando acesso a esses conteúdos em plataformas digitais, e a ação 1.1.8, que estabelece a criação de mecanismos de pesquisa, monitoramento, avaliação e divulgação de indicadores culturais que possibilitem aprimorar a troca de informações entre a gestão estadual e as regiões capixabas, ação possível de ser realizada dentro da estrutura da Midiateca Capixaba.

4. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)**4.1 - Metas de Impacto Social**

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

- Curadoria dos acervos da instituição participante;
- Digitalização dos itens selecionados;
- Inventariação dos itens digitalizados;
- Criação de um repositório Tainacan para a instituição participante;
- Disponibilização dos acervos digitalizados e inventariados na respectiva página dentro da plataforma da Midiateca Capixaba.

4.2 - Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

- Participação em reuniões de assessoria para digitalização e inventariação dos acervos;
- Criação e disponibilização de repositório de Tainacan para a instituição participante;
- Criação de login e senha para instituição participante;
- Reuniões para ajustes das páginas da instituição;
- Upload dos itens curados e digitalizados nos respectivos repositórios Tainacan;
- Revisão dos itens;
- Divulgação da parceria, por meio da Midiateca Capixaba, em rede sociais, mídias espontâneas, site das instituições, etc.
- Elaboração de Relatório Final de Execução do Objeto.

4.3 - Parâmetros para Aferição de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

- Relatório com lista de itens curados;
- Inventário dos itens curados digitalizados;
- Tainacan da instituição disponível e integrado à plataforma Midiateca Capixaba;
- Itens digitalizados, inventariados e disponibilizados no Tainacan.

4.4 - Etapas e Fases

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
1	Disponibilização dos acervos digitalizados e inventariados nas respectivas páginas dentro da plataforma da Midiateca Capixaba		-	-	-	julho/2025	junho/2030
	1.1	Curadoria dos acervos da instituição participante.	unidade	01	-	julho/2025	junho/2030
	1.2	Inventariação dos itens digitalizados.	unidade	01	-	julho/2025	junho/2030
	1.3	Digitalização dos itens selecionados.				julho/2025	junho/2030
	1.4	Criação de um repositório Tainacan para a instituição participante.	unidade	01	-	julho/2025	junho/2030
	1.5	Upload e publicação dos itens curados, digitalizados e inventariados.	unidade	01	-	julho/2025	junho/2030
	1.6	Acompanhamento Tainacan.	unidade	01	-	julho/2025	junho/2030

5. Declaração de Adimplência



Na qualidade de representante legal da Organização, declaro, para fins de prova junto ao **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual.

Pede deferimento,

Local e Data Em Vitória, 23 de julho de 2025.

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Sebastião da Silva Rodrigues
Conselheiro Diretor

6. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em **Vitória/ES**, 23 de julho de 2025.

Carolina Ruas Palomares
Subsecretária de Políticas Culturais

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SEBASTIÃO DA SILVA RODRIGUES

CIDADÃO

assinado em 23/07/2025 12:46:04 -03:00

CAROLINA RUAS PALOMARES

SUBSECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA

SUBPC - SECULT - GOVES

assinado em 23/07/2025 15:41:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/07/2025 15:41:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CK4RT7>

Sen. Fabiano Contarato	202541800016	Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso	R\$ 100.000,00	3
Sen. Fabiano Contarato	202541800016	Cáritas Diocesana de São Mateus	R\$ 100.000,00	3
Sen. Fabiano Contarato	202541800016	Sociedade Rita de Cássia de São Mateus - Lar dos V.	R\$ 100.000,00	3
Sen. Fabiano Contarato	202541800016	Rede de Atendimento Integrado à Criança e ao Adole.	R\$ 790.000,00	3
Dep. Helder Salomão	202533120018	Associação Albergue Martim Lutero	R\$ 150.000,00	3
Dep. Helder Salomão	202533120018	Fundação Beneficente Praia do Canto	R\$ 200.000,00	3
Dep. Gilvan da Federal	202543840008	Fundação Beneficente Praia do Canto	R\$ 200.000,00	3
Dep. Da Vitória	202471090005	Fundo Estadual de Assistência Social	R\$ 1.200.000,00	3
Dep. Da Vitória	202471090005	Fundo Estadual de Assistência Social	R\$ 100.000,00	3

Protocolo 1598913**Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 05/2025****Processo nº: 2025-7S9VW**

1º Termo Aditivo ao Termo de Adesão que entre si celebram a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES e o município de Governador Lindenberg.

Objeto: Operacionalização e concessão do auxílio financeiro Cartão Reconstrução ES ciclo novembro/2024 a março/2025.

Recursos Financeiros: O presente termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Vigência: De 18 meses a contar da assinatura do Termo de Adesão.

Vitória, 23 de julho de 2025.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 1598833**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -****ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS E ATO DE CONVOCAÇÃO****Edital 01/2025 - Locomoção para Circulação e Intercambio - junho**

A Secretaria de Estado da Cultura torna público a **Ata de Julgamento de Recursos** e o **Ato de Convocação** do Edital em epígrafe, conforme processo nº 2025-8G6X3, referente às inscrições no mês de junho. A íntegra dos documentos estará disponível no site da Secult. www.secult.es.gov.br

Vitória, 23 de julho de 2025.

Maria Thereza Bosi de Magalhães

Subsecretária de Estado de Fomento e Incentivo à Cultura

Protocolo 1598691**Resumo do Acordo de Cooperação nº 005/2025 - Processo nº 2025-716W2**

Dispensado de Chamamento Público com base no Artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Partícipes: Secretaria de Estado da Cultura e a Associação dos Amigos do Museu Vivo da Barra do Jucu.

Objeto: Realização do projeto Midiateca em Rede.

Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura até **30/06/2030**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Gestores/Fiscais da Parceria:

Titular: Paula Nunes Costa - Matrícula: 3298825-1

Suplente: Bruna Bolonha de Menezes - Matrícula: 31461388-1

Vitória, 23 de julho de 2025.

Carolina Ruas Palomares

Subsecretária de Estado de Políticas Culturais - SECULT

Protocolo 1598978**Resumo do Termo de Fomento Nº 007/2025****Registro SIGEFES Nº 250328****Processo Nº 2025-73K0K**

Dispensado de Chamamento Público com base no Artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura

OSC: Associação da Colônia Italiana de Marilândia "Fratelli D'Italia"

Objeto: realização do projeto "Coral Giovani Cantori".

Valor Total: R\$ 40.988,86 (quarenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 13.391.0043.2301 - Desenvolvimento e Proteção do Patrimônio Cultural e 13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural

Elemento de Despesa:

3.3.50.53.00 - Subvenções Sociais.

Fonte de Recursos: 1500

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Gestores/Fiscais da Parceria:

Titular: Brenda Soares Bernardes, Matrícula nº 4799186-1

Suplente: Luiz Henrique Rodrigues, Matrícula nº 3621880-2

Vitória, 23 de julho de 2025.

Carolina Ruas Palomares

Subsecretária de Políticas Culturais

Protocolo 1599006



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/07/2025 09:51:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LGCT7Q>